



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 16/2024- SESMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



1. UNIDADE REQUISITANTE: SESMA
Chefia imediata: ERALDO GUILHERME SANTOS SÁ

SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE TFD
Coordenação: LUCILEIDE MATIAS DA SILVA



2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL

O serviço a ser contratado, consta na previsão do Plano de Contratação Anual, bem como no planejamento estratégico das Secretarias Municipais de Monte Alegre-PA, nos termos do decreto 023/2024.



3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ID	Nome	Cargo/Função	Despacho
SESMA	Raimunda Silvânia Farias Coelho	ALMOXARIFE	Membro da equipe de planejamento da contratação
SESMA	Maria Clara Carretero Soares	BIOMÉDICA	Membro técnico da equipe de planejamento da contratação



4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAL (LANCHA) NOS TRECHOS SANTARÉM/ITAITUBA E ITAITUBA/SANTARÉM, PARA ATENDER OS PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, PELO PRAZO DE 06 MESES, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI Nº 14.133/2021.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 16/2024- SESMA

atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

Art. 18, §1º, I, Lei nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), determina a necessidade da Contratação de empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens fluvial (lancha) no trecho STM / ITAITUBA / STM, para atender os pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento fora de domicílio – TFD da secretaria municipal de saúde de monte alegre, pelo prazo de 06 meses, com atualizações para adequação a lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre enfrenta a urgente necessidade de garantir o transporte adequado e contínuo dos pacientes e seus acompanhantes para tratamentos fora de domicílio, conforme previsto na Política Nacional de Assistência à Saúde. A contratação de empresas para o fornecimento de passagens fluviais (lancha) é essencial para a realização desse serviço, uma vez que a rota STM / Itaituba / STM é vital para o deslocamento dos pacientes.

O transporte adequado dos pacientes é crucial para assegurar o acesso contínuo e eficiente aos tratamentos médicos necessários. A ausência de um serviço de transporte confiável compromete a saúde e o bem-estar dos pacientes, além de impactar negativamente a efetividade dos tratamentos fora do município.

A falta de um serviço de transporte adequado pode levar a dificuldades logísticas e a atrasos nos tratamentos, afetando diretamente a qualidade do atendimento e a recuperação dos pacientes. A prioridade na licitação visa minimizar esses impactos e garantir que o serviço atenda às necessidades da população de forma eficiente e oportuna.

6. DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

O município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, situa-se na margem esquerda do rio Amazonas, a cerca de 780 km de Belém, utiliza predominantemente transporte hidroviário, complementado por transporte rodoviário. É vizinho de municípios como Alenquer, Santarém, Prainha e Almeirim. A distância entre Santarém e Monte Alegre é de aproximadamente 125 km em linha reta, porém a distância real percorrida pode variar, rota de Belém do Pará até Monte Alegre-Pará, você pode seguir estas etapas gerais:

Via Rodoviária e Fluvial: essa é a forma mais comum, pois Monte Alegre não possui ligação direta por estrada com Belém.

De Carro: de Belém a Santarém essa viagem pode ser feita pela BR-316 e BR-163.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 16/2024- SESMA

Barco/Balsa de Santarém a Monte Alegre: de Santarém, você pega um barco/balsa até Monte Alegre. A viagem de barco/balsa pode levar várias horas, em média de 2 - 6 horas dependendo do tipo de embarcação e das condições do rio.

Via Aérea: Outra opção é voar de Belém para Santarém e de lá pegar um barco/balsa até Monte Alegre.

Seguem os detalhes para cada trecho:

Trecho 1: Belém a Santarém

De Carro/Ônibus:

Ônibus: Empresas de ônibus fazem o trajeto Belém - Santarém com frequência.
Carro: Saída de Belém pela BR-316 e depois pegue a BR-163 em direção a Santarém. A viagem pode levar cerca de 12 a 14 horas.

De Avião:

Existem voos diretos de Belém para Santarém operados por várias companhias aéreas. O voo dura cerca de 1h30.

Trecho 2: Santarém a Monte Alegre

Barco Regular: Barcos regulares fazem o trajeto entre Santarém e Monte Alegre. A viagem pode levar de 6 a 8 horas, dependendo do tipo de embarcação e das condições do rio.

Lancha Rápida: Algumas lanchas rápidas também fazem esse trajeto, reduzindo o tempo de viagem para cerca de 2 a 4 horas.

Balsa: Balsas regulares fazem o trajeto entre Santarém e Monte Alegre. A viagem pode levar de 2 a 4 horas, dependendo do tipo de embarcação e das condições do rio.

Além da rota fluvial de Santarém a Monte Alegre, nos casos da utilização de lancha ou balsa tem-se ainda um percurso de 86 km via terrestre do Porto de Tapará, onde essas embarcações param, até a cidade de Monte Alegre. Percurso esse que dura em média 1 – 2 horas, os principais veículos utilizados são carro particular, ônibus, van ou caminhões de carga.

Resumo da Rota

Belém a Santarém:

Ônibus/Carro: Aproximadamente 12-14 horas de viagem.

Avião: Aproximadamente 1h30 de voo.

Santarém a Monte Alegre:

Barco Regular: aproximadamente 6 - 8 horas.

Lancha Rápida: aproximadamente 2 - 4 horas.

Balsa: aproximadamente 2 - 4 horas.

Terrestre: aproximadamente 1 – 2 horas.

Esses são os passos gerais para chegar de Belém até Monte Alegre. Para obter horários específicos e mais detalhes, recomendo verificar com empresas de transporte local e companhias aéreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 16/2024- SESMA



7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021

Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação (DISPENSA DE LICITAÇÃO) tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAL (LANCHA) NOS TRECHOS SANTARÉM/ITAITUBA E ITAITUBA/SANTARÉM, PARA ATENDER OS PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, PELO PRAZO DE 06 MESES, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI Nº 14.133/2021.**

O prazo de entrega, do objeto licitado (BILHETES DE PASSAGEM FLUVIAL) deverá ser de imediato, a partir da solicitação pelo responsável do departamento de tratamento fora de domicílio – TFD.

- A contratada deverá observar as normas previstas na Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.
- A empresa contratada deverá possuir registro na ARCON.
- Deverá oferecer assentos individual para cada passageiros.
- Os assentos deverão ser previamente reservados pela empresa mediante a lista expedida pelo setor de TFD.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021

Conforme pesquisa de mercado realizada (Anexo ETP), vislumbra-se as seguintes alternativas para melhor solução contratação de empresas para o fornecimento de bilhetes de passagens fluvial (lança) no trecho STM / ITAITUBA / STM, para atender os pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento fora de domicílio – TFD, através de Dispensa de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 16/2024- SESMA

Alternativas possíveis:

- a) Prestação de serviços de bilhetes de passagens para pacientes e acompanhantes do TFD, através de licitação; visando o atendimento aos pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento fora de domicílio – TFD amenizar o desconforto gerado pela saída obrigatória do seu lar para tratamento fora do domicílio;
- b) Outra alternativa seria uma locação.

Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria: Contratação através de Dispensa de licitação para prestação desses serviços acima descritos. Pois a locação seria mais onerosa para administração pois teria que disponibilizar uma equipe de funcionários afim de oferecer os serviços como limpeza e higienização.

Temos referências obtidas por meio de pesquisa de preço realizada junto ao banco de dados do governo federal: www.compras.gov.br, como recomenda a normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021

A solução proposta é contratação de empresas para o fornecimento de bilhetes de passagens fluvial (lancha) nos trechos SANTARÉM/ITAITUBA E ITAITUBA/SANTARÉM, para atender os pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento fora de domicílio – TFD da secretaria municipal de saúde de monte alegre, pelo prazo de 06 meses, com atualizações para adequação a lei nº 14.133/2021, através de pregão eletrônico.

O tratamento fora de domicílio para pacientes que apresentam indicação clínica para atendimento especializado, disponibilizado aos usuários da rede municipal de saúde, assegura um diagnóstico e tratamento adequados, proporcionando maior conforto aos pacientes.

O acesso ao atendimento especializado permite que os pacientes se beneficiem de serviços de saúde específicos conforme seu quadro clínico, o que contribui para a melhoria das suas chances de recuperação ou para o manejo eficaz de condições médicas complexas.

O tratamento fora de domicílio (TFD) deve também oferecer suporte emocional e social aos pacientes, incluindo serviços de assistência social, aconselhamento e grupos de apoio, a fim de auxiliá-los a enfrentar as dificuldades emocionais associadas ao seu tratamento. Nesse contexto, destaca-se a importância da disponibilização de bilhetes de passagens para pacientes e acompanhantes envolvidos nessa atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 16/2024- SESMA

O município reconhece que a manutenção deste serviço pela Secretaria Municipal da Saúde (SESMA) está em conformidade com o princípio de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.

10

10. QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/2021

A estimativa da quantidade foi levantada levando-se em consideração o histórico de contratação dos anos anteriores, tomando por base as requisições encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre-PA solicitando o levantamento da demanda ou da provável utilização. Assim, chegou-se à estimativa da demanda que se encontra consignada na tabela abaixo:

Item	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1.	24791	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAL (LANCHA) INTERMUNICIPAL NOS TRECHOS SANTARÉM/ITAITUBA E ITAITUBA/SANTARÉM, para pacientes e acompanhantes para tratamento fora de domicílio – TFD/SESMA.	UNID	1.000	R\$ 175,67	R\$ 175.670,00
VALOR TOTAL						R\$ 175.670,00

11

11. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

Art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 175.670,00** (cento e setenta e cinco mil seiscentos e setenta reais). Tendo como base pesquisa de mercado realizada através do portal de compras do governo federal, www.compras.gov.br. Respeitando todas as normas exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

12

12. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 16/2024- SESMA

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação.



13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/2021

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, afim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o ETP e a disciplina dos procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal

SESMA	Nome	Cargo	Matrícula
	Carla dos Santos Albarado	Fiscal de contrato/assistente social	012374-9

Gestor

SESMA	Nome	Cargo	DECRETO
	Eraldo Guilherme Santos Sá	Secretário de Saúde	259/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 16/2024- SESMA

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) realização de empenho; e
- e) assinatura e publicação do contrato.



15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/2021

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regula aspectos relacionados a contratações públicas no Brasil. O Art. 18 da lei trata da licitação e seus processos, e o §1º, XII, especifica que, em relação a contratações de passagens de lancha e outros serviços similares, a empresa vencedora deve estar atenta a aspectos ambientais.

A Administração Pública, ao contratar, deve observar as seguintes normas e princípios como a comprovação de que o contratado atenderá às exigências de proteção ao meio ambiente e de responsabilidade social." a empresa deve demonstrar que está comprometida com práticas que minimizam os impactos ambientais. Ela devem seguir regulamentações ambientais específicas, como aquelas que tratam de resíduos, emissões e poluição, fornecer certificações que comprovem a adoção de práticas sustentáveis e de gerenciamento ambiental, com planos detalhados sobre como minimizar os impactos ambientais de suas operações, para o monitoramento contínuo dos impactos ambientais e forneça relatórios periódicos.



17. ANÁLISE DE RISCO

Art. 18, X, Lei nº 14.133/2021

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
RISCO:	Especificação deficiente da demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 16/2024- SESMA

DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL:	COORDENAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS DA SESMA		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO		
RISCO:	Minuta deficiente ou com vícios que prejudicam o andamento do procedimento licitatório.		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e o disposto na Termo de Referência.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas na minuta de contrato.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO OU PARECER TÉCNICO
--------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 16/2024- SESMA

RISCO:	Descumprimento de formalidade legal, conforme o art. 53 da lei nº 14.133 de 2021.		
DANO:	Ausência de análise pelo setor jurídico		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "análise pelo setor jurídico".		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO JURÍDICO DA SESMA		

ETAPA:	PUBLICAÇÃO NO PNCP E NO TCM-PA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de publicação da licitação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação".		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		

ETAPA:	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE		
RISCO:	Ausência de autorização para contratação da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos foram plenamente atendidos pelos setores nas fases do procedimento.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Reavaliação dos atos processuais à luz das exigências da legislação vigente.		
RESPONSÁVEL:	AUTORIDADE SUPERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

FASE DA GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 16/2024- SESMA

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Convocar remanescente.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Indicar servidores capacitados		
RESPONSÁVEL:	AUTORIDADE SUPERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	Responsabilização direta da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Média
AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir na Clausula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 16/2024- SESMA

RESPONSÁVEL:	FISCAL DE CONTRATO
--------------	--------------------

ETAPA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato;		
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se a empresa terceirizada executou corretamente a entrega dos materiais solicitados pela contratante.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Não liberação do pagamento e aplicação sanções administrativas.		
RESPONSÁVEL:	FISCAL DE CONTRATO		

ETAPA:	ALTERAÇÕES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alta
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		

ETAPA:	REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 16/2024- SESMA

AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ETAPA:	PAGAMENTO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.		
DANO:	Responsabilização subsidiária.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO FINANCEIRO		

ETAPA:	SANÇÕES		
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.		
DANO:	impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO JURÍDICO		

ETAPA:	ENCERRAMENTO DO CONTRATO		
RISCO:	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.		
DANO:	Prejuízo ao erário.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 16/2024- SESMA

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	AUTORIDADE SUPERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/2021

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Este Estudo Técnico segue as diretrizes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do decreto municipal 023/2024.

Monte Alegre-PA, 23 de agosto de 2024.

Maria Clara C. Carreiro Soares
Maria Clara Carreiro Soares

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Raimunda Silvania Farias Coelho
Raimunda Silvania Farias Coelho
CHEFE DO SETOR

AUTORIZAÇÃO PRELIMINAR DO ORDENADOR DE DESPESA:

Eraldo Guilherme Santos Sá
Eraldo Guilherme Santos Sá
ORDENADOR DE DESPESA